



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

2º Aditamento ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - PITANPREV e a empresa DIGITAL PREVIDENCIÁRIA LTDA, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e previdenciária, com profissional devidamente registrado no órgão de classe CRC.

CONTRATO Nº 04/2023

VALOR R\$ 69.041,28

O DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS - PITANPREV, com sede social à Rua Santos Dumont, 77, Bairro Centro – Pitangueiras – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.360.812/0001-61, neste ato representado, por seu Gestor, Sr. Antonio Sérgio Toniello, portador do RG nº 10.770.713-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.256.038-29, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **DIGITAL PREVIDENCIÁRIA LTDA**, Empresa devidamente sediada na rua João Virginio dos Santos nº 931, Centro, na cidade de Ubarana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ de nº 18.942.935/0001-52, neste ato representada por seu sócio, Senhor Marcelo Dalmo Castro Garcia, portador do RG n. 17.621.917 SSP/SP e do CPF/MF 275.703.418-99, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente contrato destina-se a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil e previdenciária com profissional devidamente registrado no órgão de classe "CRC", para responsabilidade técnica durante o período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência constante no anexo I do Edital 05/2022, modalidade convite 04/2022, que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1- Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar mensalmente, ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.753,44 (cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

2.2- O pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação a contar da expedição do Atestado de Prestação de Serviços, até o terceiro dia do mês, acompanhado de competente Documento de cobrança, a exclusivo critério da CONTRATADA, de nota fiscal, fatura de serviço ou boleto bancário.

2.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

2.4- O valor do presente contrato será fixo e irreajustável durante a vigência dos 12 (doze) primeiros meses.

2.4.1 – Ao término da vigência do presente instrumento, havendo a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, o mesmo utilizará como índice de reajustamento de seu valor o índice fornecido pelo IPCA-IBGE.

2.4.2 – A impontualidade no pagamento implicará na incidência, sobre o valor devido, de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês e de multa penal de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária proporcional ao período de atraso.

2.4.3 - Qualquer multa aplicada a contratada poderá ser descontada do valor mensal a ser pago; caso não seja possível a compensação diretamente na mensalidade paga, poderá o PITANPREV, ingressar com as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1- O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste contrato, 06/01/2025 até 05/01/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93, segundo seu artigo 57, inciso II, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.2 As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas bem como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se as normas constantes da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

3.3 Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 20% do valor total contratado, em caso de seu descumprimento.

3.4. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido sem aviso prévio, mediante notificação circunstanciada na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, concessão de concordata, liquidação extrajudicial, insolvência civil ou prática de atos de notória insolvência pela outra parte;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações do presente Contrato;
- c) Qualidade insatisfatória dos serviços por parte da CONTRATADA;

d) Paralisação ou mau funcionamento, desde que o fato impossibilite ou torne inviável a efetiva e eficiente prestação de serviços;

CLAUSULA QUARTA: - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria como segue:

3.3.90.35.00-09.122.0013.2.055 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLAUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

5.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre o presente contrato correrão por conta exclusiva da Contratada, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e de seus prepostos perante terceiros, respondendo esta última por quaisquer danos e responsabilidades.

CLAUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato tais como selos, emolumentos, encadernações, diligências, autenticações, certidões e outras que porventura venham a ser necessárias em decorrência dos trabalhos ora contratados, correrão por conta da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a uma visita mensal na sede da CONTRATANTE, quando as despesas correrão por sua conta e risco; caso a CONTRATANTE exija, solicite ou necessite de mais de duas visitas mensais, as despesas de viagem, hospedagem e alimentação ficarão ao seu encargo, estando isenta de honorários por hora técnica, uma vez que estes já estão incluídos no valor global do contrato.

CLAUSULA - SETIMA DESCUMPRIMENTO

7.1. O descumprimento, total ou parcial de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas neste contrato, sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES

8.1. Serão Gestores do presente Instrumento, o Sr. Antonio Sérgio Toniello, CPF nº 036.256.038-29, cargo: Diretor Presidente, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos dos arts. 10º e 11º do Decreto Federal nº 9.507/2018, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

CLAUSULA NONA: DA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1- Conforme determina o Edital, o referido contrato deverá ser assinado em até cinco dias úteis a partir da data de homologação do convite 04/2022.

CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, com exceção da contraprestação mensal em andamento, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

10.1. As partes elegem o Foro da comarca de Pitangueiras-SP, para dirimir qualquer dúvida suscitada em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de duas testemunhas identificadas abaixo, que também o assinam.

Pitangueiras, SP. 06 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

Inst. Prev. Serv. Pub. Município Pitangueiras

Antonio Sérgio Toniello

Diretor Presidente

CONTRATADA

Digital Previdenciária Ltda

Marcelo Dalmo Castro Garcia

Sócio - Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

Nome:

RG Nº